PROJETO DE LEI N° 51/2007 DE 04 DE AGOSTO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDY RITA VIER CALLIARI, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão incumbido de aconselhar e assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e apresentar alternativas para os jovens em nossa cidade, elaborando planos de ação, em conjunto com a comunidade.

Art. 2° - O Conselho Municipal da Juventude deverá desenvolver as suas atividades com as seguintes atribuições:

I – estimular a participação cívica e promover a integração social e econômica dos jovens na comunidade.

II – apoiar e incentivar as iniciativas e as participações dos jovens, fomentando o associativismo como agremiações estudantis, para obter espaço de socialização e de aprendizagem democrática.

III – criar condições e mecanismos para que o movimento associativo participe na definição e execução das políticas da juventude.

IV – criar programas de ocupação de tempos livres, dentro das áreas desportivas, sociais, culturais, de meio ambiente e outras.

V – firmar metas no combate às drogas, buscando medidas preventivas.

VI – intensificar campanhas de prevenção à AIDS, articuladas com um planejamento familiar e educação sexual.

VII – priorizar a qualidade da educação em todos os graus de ensino e em todos os estabelecimentos públicos e privados, criando condições de acesso a todos.

VIII – desenvolver programas que estimulem a descoberta de novos talentos e de novos valores nas diversas áreas de tecnologia, ciência e cultura.

IX – criar mecanismos que promovam o acesso dos jovens ao primeiro emprego, com adoção de medidas nas áreas de formação profissional e da qualificação.

X – promover campanhas e palestras educativas, junto ás escolas e à população.

XI – desenvolver outras atividades afins.

Art. 3° - O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – representantes das Instituições de Ensino Fundamental completo, médio e supletivo, na seguinte proporção:

a) Até 50 alunos associados: 01 (um) representante.
b) De 51 a 299 associados: 02 (dois) representantes.
c) Acima de 300 associados: 03 (três) representantes.

III – representantes de cada associação legalmente constituída de estudantes do Ensino Superior.

a) Até 50 associados: 01 (um) representante.
b) De 51 a 299 associados: 02 (dois) representantes.
c) Acima de 300 associados: 03 (três) representantes.

IV – 01 (um) representante de cada entidade legalmente constituída no município que tenha por finalidade desenvolver trabalhos com a juventude.

§ 1º - São considerados alunos, para efeito desta Lei, aqueles regularmente matriculados a partir da 7ª série do ensino fundamental, englobando também o ensino médio e supletivo.

§ 2º - As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, que devem estar cursando no mínimo a 7ª série do ensino fundamental, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e os demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 1º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude é exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

Art. 5° - O Conselho tem um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes para exercer o mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância, o Conselho escolherá membros substitutos para completar os mandatos de Coordenadores e secretário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude por Decreto, podendo estabelecer o processo de indicação dos conselheiros e todos os demais aspectos necessários ao bom e regular funcionamento do Conselho, bem como instituir níveis complementares de responsabilidade, como outros cargos e comissões internas, tendo no mínimo as áreas de cultura, esporte e lazer, educação, meio ambiente, pró-vida, segurança, assistência social e emprego e renda.

Art. 7° - Tão logo ocorram às nomeações, os conselheiros elaborarão um projeto de Regimento Interno a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 04 DE AGOSTO 2007.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 21/08/07
Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.:

EDY RITA VIER CALLIARI
Vereadora do PSDB